



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Estado do Paraná.

III – Veículo ônibus da marca MB/OF 1620, modelo busscar espécie passageiro, ano de fabricação/modelo 1995/1995, combustível a Diesel , Cor verde, Placas: KNG-4703, Chassi 9BM384087SB058854, Renavam 0063.778384-0; podendo faltar peças e conter avarias, avaliado no valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

IV – Veículo da marca FIAT, modelo Ducato Mult jaedi T, espécie passageiro, ano de fabricação/ modelo 2010/2011, combustível a Diesel , Cor Prata, Placas: ATR-3A64, Chassi 93W245H34B2069018, Renavam 0029.457334-0; MOTOR avariado, podendo faltar peças e conter avarias avaliado no valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

V – Trator Marca Agrale modelo 5085.4, prata – Diesel ano de fabricação 2007 n° de série Z0017317 com 4530h, motor avariado podendo conter demais avarias. Avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Arapuá, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e quatro.

DEODATO

MATIAS:56123736949

Assinado de forma digital por
DEODATO MATIAS:56123736949
Dados: 2024.09.16 15:16:06 -03'00'

DEODATO MATIAS

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI 016/2024

JUSTIFICATIVA

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a proceder a venda de veículo usados, bens inservíveis pertencente ao Município, através de leilão e dá outras providências”.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos a esta digna Casa Legislativa, o Projeto de Lei Municipal nº 016/2024, para o qual pedimos apreciação.

O Projeto refere-se a alienação do veículo usado, abaixo relacionado: Veículo da Marca Fiat, modelo uno Mille Economy, Ano 2009 modelo 2010, Categoria Oficial, cor Branca, Placa ARS-5277, Chassi 9BD15822AA6350188, Renavan 0016.575275-0, avaliado no valor mínimo de R\$ 3.000,00

Neste ano 2024, o município tem buscado renovar a sua frota, por isso vários veículos novos foram adquiridos, destinados para saúde e outros departamentos, recentemente mais dois veículos foram licitados, além de termos recebidos duas vans a diesel semi-nova em ótimo estado de conservação do governo do Estado do Paraná.

A Administração Pública deve estar sempre atenta às suas estruturas e organizações, evitando a manutenção de órgão e entidade sub utilizados, ou que não atendam mais as necessidades da população.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
Estado do Paraná

Diante do exposto, o veículo fiat uno, já não atende mais à sua finalidade, E por isso, não resta outra alternativa, a não ser dispor do bem imóvel acima descrito.

Justificamos ainda que os valores apurados com a sua alienação, serão revertidos em obras e novos bens, resguardando os interesses da Administração Pública Municipal, bem como os princípios que a norteiam.

Desta forma, justificamos e encaminhamos a essa egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação, projeto de lei nº 016/2024.

Atenciosamente,

DEODATO
MATIAS:56123736949

Assinado de forma digital por
DEODATO MATIAS:56123736949
Dados: 2024.09.16 15:25:57 -03'00'

DEODATO MATIAS

Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JOÃO CARLOS MATIAS
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
ARAPUÃ-PR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.48/0001-41

Rua Café Filho, nº.168 – Centro – Arapuá/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N° 016/2024

De autoria do **Executivo Municipal**, o presente projeto autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a venda de veículos usados e bens inservíveis pertencentes ao Município, através de Leilão e dá outras providências.

No que se refere ao objeto do projeto de lei em análise, dispõem os artigos 66 e 70 da Lei Orgânica:

Art. 66. Integram o Patrimônio do Município todos os bens moveis e imóveis, direitos e ações que, por qualquer título, lhe pertençam.

Art. 70. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificado, será sempre de avaliação e autorização legislativa.

Assim sendo, em análise aos dispositivos supramencionados, verifica-se que os bens móveis integram o patrimônio do município e, como tal, a sua alienação deve ser justificada, previamente avaliada e submetida a autorização legislativa.

O presente projeto de lei visa atender ao terceiro requisito legal (autorização legislativa).

Verifica-se ainda, que o projeto de lei em questão veio acompanhado de justificativa para a alienação dos bens, baseado no fato de que os mesmos deixaram de ser úteis já que estão ociosos por não atenderem mais a finalidade para a qual foram adquiridos, causando altos custos para a sua manutenção. Ainda, justifica que com a venda pretende angariar recursos para a aquisição de novos bens permanentes ao município.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

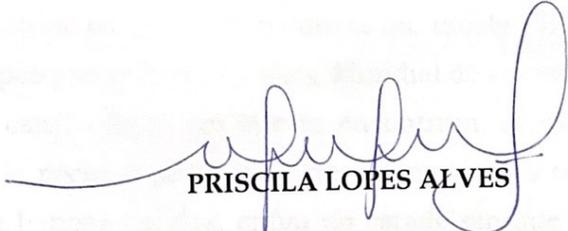
CNPJ – 02.001.48/0001-41

Rua Café Filho, nº.168 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

Porém, não consta no presente procedimento, Ata de Avaliação de Bens Inservíveis, não restando demonstrada a avaliação do bens móveis objetos da alienação de forma individual.

Para se dar continuidade ao processo legislativo, solicito preliminarmente, ATA DE AVALIAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS elaborada por Comissão composta especificamente para tal finalidade.

Arapuã, 16 de setembro de 2024.


PRISCILA LOPES ALVES

Procuradora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

ATA DE REAVALIAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ, ESTADO DO PARANÁ.

Aos dezesseis dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, precisamente às nove horas, na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Arapuã, deu-se início a mais uma reunião da Comissão Municipal de avaliação de bens Patrimoniais INSERVÍVEIS do Município de Arapuã, Estado do Paraná, devidamente nomeada através do Decreto nº 060/2022, publicado no Diário Oficial do Município na data de 24/05/2022 Edição 298. A comissão municipal de avaliação constituída pelos senhores: Claudemir Aparecido dos Santos, Claudomiro Mendes de Oliveira e Juarez Batista dos Santos, presidente e membros respectivamente, reuniram-se para redefinir os valores mínimos dos bens inservíveis do município, para desfazimento, por meio de Licitação, modalidade Leilão público, obedecendo às regras e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 4.320 de 17 e março de 1964 e suas alterações e regulamentações e a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01/04/2021: **Justificativa:** a avaliação do valor mínimo inicial para desfazimento dos bens, será calculado levando se em consideração os seguintes parâmetros: os valores constantes na tabela FIPE, os sites de compra e vendas, e ainda pesquisas feitas na Rede Mundial de computadores, levando-se em consideração, o estado físico em que se encontram, avarias, (amassados), bem como ausência de peças e problemas mecânicos. todos os veículos com motores usados, pneus e bancos usados, enfim no estado em que se encontram. Os bens serão levados a Leilão sem garantias dos vícios ocultos e quaisquer outros defeitos que possam ter, ficando todos os riscos por conta dos arrematantes que irão adquirir os bens nas condições em que se encontram: I - Veículo ônibus da Marca VW/15.190, Marcopolo Volksbus EOD escolar GD, espécie passageiro, ano de fabricação/Modelo 2012/2013, combustível a diesel, cor amarela, placas AWN 8280, chassi nº 9532E82W5DR305517, Renavam 0050.997515-1, categoria: oficial - vigente - motor avariado, podendo faltar peças e conter demais avarias, avaliado no valor mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil Reais); II - Veículo da Marca FIAT/SIENA SSENCE 1.6, espécie passageiro,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Estado do Paraná

ano de fabricação 2013, modelo 2013, combustível Álcool/gasolina, cor prata, placas AX 5881, CHASSI 9BD197163D3080307, Renavam 0053.190373-7, FJW-8D81 avaliado no valor mínimo de R\$14.000,00 (quatorze mil reais); III – Veículo ônibus da marca MB/OF 1620, modelo busscar espécie passageiro, ano de fabricação/modelo 1995/1995, combustível a Diesel , Cor verde, Placas: KNG-4703, Chassi 9BM384087SB058854, Renavam 0063.778384-0; podendo faltar peças e conter avarias, avaliado no valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); IV – Veículo da marca FIAT, modelo Ducato Mult jaedi T, espécie passageiro, ano de fabricação/ modelo 2010/2011, combustível a Diesel , Cor Prata, Placas: ATR-3A64, Chassi 93W245H34B2069018, Renavam 0029.457334-0; MOTOR avariado, podendo faltar peças e conter avarias avaliado no valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); V – Trator Marca Agrale modelo 5085.4, prata – Diesel ano de fabricação 2007 n° de série Z0017317 com 4530h, motor avariado podendo conter demais avarias. Avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) VI- LINHA BRANCA – Eletrodomésticos diversos sendo 2 máquinas de lavar roupas, 1 forno elétrico, 2 aparelhos de ar condicionado, 1 ventilador e demais itens, podendo conter avarias diversas avaliado com lance inicial de R\$ 300,00 (trezentos reais); VII - EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DIVERSOS sendo 2 autoclaves 1 cadeira de rodas 1 balança filizola e demais itens, podendo conter avarias diversas, avaliado com lance inicial de R\$ 300,00 (trezentos reais). VIII – Sucatas diversas de informática e eletrônicos, podendo conter avarias, avaliado em R\$ 100 (cem reais) IX – Sucatas de aproximadamente 2 treliças, 3 vitrôs, 1 porta, 4 portões de tela podendo conter avarias avaliado no valor do lance mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) X- Sucatas diversas de inox peças veiculares e demais itens 2 resfriadores em inox, 1 tanque de aço, 1 balança fiizola, 1 capota veicular, peças automotivas diversas e demais itens avaliado em lance mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) XI – Roçadeira Mec Rul modelo RDMR 16, série 13363 podendo faltar componentes peças e conter avarias avaliado em lance mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) XII – Colhedora de forragens Cremasco, modelo Colhedora Custon, série 930CII n° 3884 ano de fabricação 2013, podendo faltar componentes, peças e conter avarias avaliado em lance mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) XIII – Plantadeira Fankhauser, modelo : Plant 4016, série AD002 n° 4810204, podendo conter avarias, avaliado em lance mínimo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) XIV – Tanque térmico em inox – para transporte de leite com 3 bocas, podendo conter avarias avaliado em lance mínimo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Estado do Paraná

Nada mais havendo a tratar o Presidente da comissão Sr. Claudemir Aparecido dos Santos, agradeceu a todos pela presença e declarou encerrada a presente reunião. Do que para constar eu, Claudomiro Mendes de Oliveira, secretário nomeado a Doc, lavrei a referida ata que após lida e aprovada pela comissão municipal de avaliação de bens patrimoniais.

CLAUDEMIR APARECIDO DOS SANTOS

JUÁREZ BATISTA DOS SANTOS

CLAUDOMIRO MENDES DE OLIVEIRA

CLAUDOMIRO M. OLIVEIRA
Chefe da Div. de Comércio
CPF 070829298-46
PORTARIA 011/2011



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 16/2024

De autoria do **Executivo Municipal**, o presente projeto autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a venda de veículos usados, bens inservíveis pertencentes ao Município, através de Leilão e dá outras providências.

Conforme previsto no Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelo artigo 7º, inciso I e XV da Lei Orgânica do Município, Art. 17, inciso I da Constituição Estadual, e Art. 30, inciso I da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

No que se refere ao objeto, verifica-se que em que pese a Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) dispensar a autorização legislativa em casos de alienação de bens móveis pertencentes ao ente público, a legislação municipal exige tal assertiva. Vejamos:

O Artigo 66 da Lei Orgânica dispõe que:

Art. 66. Integram o Patrimônio do Município todos os bens moveis e imóveis, direitos e ações que, por qualquer titulo, lhe pertençam.

Ainda, o Art. 70 do mesmo diploma legal dispõe que:

Art. 70. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificado, será sempre de avaliação e autorização legislativa.

Assim sendo, em análise aos dispositivos supramencionados, verifica-se que os bens móveis integram o patrimônio do município e, como tal, a sua alienação deve ser justificada, previamente avaliada e submetida a autorização legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

O presente projeto de lei visa atender ao terceiro requisito legal (autorização legislativa).

Verifica-se ainda, que o projeto de lei em questão veio acompanhado de justificativa para a alienação dos bens, baseado no fato de que os mesmos deixaram de ser úteis já que estão ociosos por não atenderem mais a finalidade para a qual foram adquiridos, causando altos custos para a sua manutenção. Ainda, justifica que com a venda pretende angariar recursos para a aquisição de novos bens permanentes ao município.

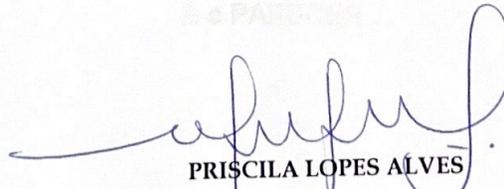
Ademais, consta no presente procedimento, anexo ao Projeto de Lei em questão, Ata de Avaliação de Bens Inservíveis, na qual restou demonstrada a avaliação do bens móveis objetos da alienação de forma individual.

Assim, verifico o preenchimento dos requisitos legais para a alienação de bens móveis neste município, mas desde já alerto aos Vereadores para que fiscalizem os fundamentos da justificativa apresentada (de que os valores obtidos com a alienação serão revertidos em obras e outros interesses da Administração), bem como analisem a avaliação apresentada a fim de averiguar se está em conformidade com os valores de mercado.

No mais, esta Procuradora não se opõe ao prosseguimento da tramitação do presente projeto nesta Casa.

É o parecer, s.m.j.

Arapuã, 23 de setembro de 2024.


PRISCILA LOPES ALVES
Procuradora Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

ESTADO DO PARANÁ
Rua Jose Constantino dos Santos, 1411 –centro – CEP 86884-000
CNPJ: 02.001.489/0001-41
FONE: (43) 34441197

Comissão: Legislação, Justiça e Redação Final;

Projeto: 0162024 – Executivo Municipal

SUMULA: -

SUMULA: autoriza o Chefe do poder Executivo Municipal a proceder a venda de veículos usados e bens inservíveis pertencentes ao Município através de leilão e da outras providencias.

ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Reuniu-se no dia 30 de setembro de 2024, esta comissão, a fim de apreciar a referido projeto de Lei 016/2024.

PARECER DO RELATOR:

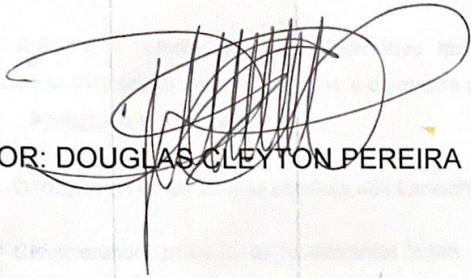
Após a análise do projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade, quanto à competência legislativa sob o aspecto da competência do Poder Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de nenhum óbice ao trâmite da matéria. Sendo assim essa relatoria da Parecer Favorável ao referido Projeto de Lei que está apto a ir a Plenário.

PARECER DA COMISSÃO

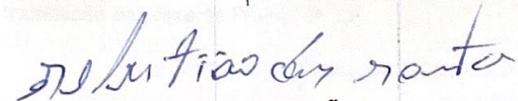
Diante do Parecer, os demais membros desta Comissão votam junto com o relator.

É o PARECER

Plenário Vereador Daniel Crozeta aos 30 dias do mês de setembro de 2024.



RELATOR: DOUGLAS CLEYTON PEREIRA



PRESIDENTE: SEBASTIÃO DOS SANTOS



MEMBRO: VALDEZIR DE VICENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUA – PR

PARECER

Comissão: FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto: PROJETO DE LEI Nº. 016/2024

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

Relatório

Reuniu-se no dia 30 de setembro de 2024, do corrente ano a Comissão de Finanças e Orçamento, a fim de apreciar o PROJETO DE LEI Nº. 016 /2024 - Oriundo do Poder Executivo.

SUMULA: Autoriza o Chefe do poder Executivo Municipal a proceder a venda de veículos usados e bens inservíveis pertencentes ao Município através de leilão e da outras providencias.

PARECER DO RELATOR:

O Projeto de lei em análise obedece aos transmitti legal, e a matéria foi discutida e analisada por esta comissão.

Considerando, portanto, os fundamentos legais e constitucionais, esta Relatoria resolve emitir Parecer de forma favorável à tramitação do presente Projeto de Lei.

PARECER FINAL DA COMISSÃO

A Comissão Finanças e Orçamento vota com o parecer do Relator.

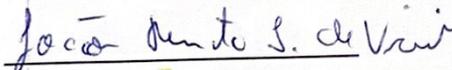
Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Arapuã, aos trinta dias do mês de setembro de 2024.



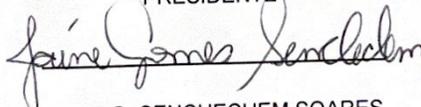
OSVALDO SCREMIN

RELATOR



JOÃO RENATO LEANDRO DE VICENTE

PRESIDENTE



JAINE G. SENCHECHEM SOARES

Membro